



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CAO DAS PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA
HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA N.º MPMG-0024.20.006872-4

REPRESENTADO(S): A APURAR

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Acompanhamento dos termos do TAC firmado entre o MPMG e a Vale, com interveniência da Aecom, (TAC-ÁGUA) referente à realização pela compromissária de diversas obras de captação de água visando evitar crise hídrica na RMBH após o rompimento das barragens B-I, B- IV E B-IVA.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso IV, da Constituição da República de 1988 no artigo 26, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nos artigos 66, inciso IV, artigo 67, inciso I, 2ª parte, e inciso IV, artigo 74, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Procedimento Administrativo**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Prazo Determinado: 10 mes(es)
- Diligência preenchida apenas para fins de instauração no sistema do presente PA-TAC

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, 28 de maio de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DA AECOM DO BRASIL LTDA., DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, DA
COPASA MG E DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL**

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A



Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº.
7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº.

[Handwritten signatures in blue ink]

8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (MPMG), por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado **“COMPROMITENTE”** e, de outro lado, a **VALE S.A. (VALE)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada **“COMPROMISSÁRIA”** e, em conjunto, **“PARTES”** e, ainda, como **“INTERVENIENTE”**, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, No. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número. 02.739.256/0002-21 (**AECOM**) empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **VICENTE MELLO**, doravante denominada **“PRIMEIRA INTERVENIENTE”**, como segundo **INTERVENIENTE**, o Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado, na pessoa do Procurador do Estado, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, MASP 598207-9, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte, doravante denominado **“SEGUNDO INTERVENIENTE”**, como terceiro **INTERVENIENTE**, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (**COPASA MG**), sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, com sede na Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - CEP 30.330-900 - Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.281.106/0001-03, por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada **“TERCEIRA INTERVENIENTE”** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado **“QUARTO INTERVENIENTE”**, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Brumadinho-MG (**COMPLEXO MINERÁRIO**);

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens B – I, B – IV e B – IV A, todas do **COMPLEXO MINERÁRIO (ROMPIMENTO)**;

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos pela **COMPROMISSÁRIA** no presente Termo de Compromisso, cujos efeitos benéficos extrapolem as medidas necessárias à reparação dos impactos e danos ocasionados pelo **ROMPIMENTO**, poderão ser considerados como de natureza compensatória e, portanto, poderão ser apresentados como medidas compensatórias para fins da ACP 5010709-36.2019.8.13.0024;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, **COMPROMITENTE** e os **INTERVENIENTES** desejam acompanhar as medidas a serem implementadas pela **COMPROMISSÁRIA** no âmbito e nos termos descritos neste Termo de Compromisso, já que há interesses coletivos envolvidos;



CONSIDERANDO o teor de Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (COMPROMITENTE) e Vale S.A. (COMPROMISSÁRIA), com interveniência da AECOM do Brasil Ltda., o qual tem por objeto:

“A prestação pela INTERVENIENTE dos serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao COMPROMITENTE para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens que romperam, bem como para aferir a efetividade das medidas que estão sendo adotadas pela empresa VALE S.A. para a contenção dos rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos, e o estabelecimento das condições para contratação e custeio da INTERVENIENTE pela COMPROMISSÁRIA.”

CONSIDERANDO que, conforme ata de audiência realizada no dia 04 de abril de 2019, no âmbito do processo número 5026408-67.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte:

O Estado requereu que a auditoria que já atua conforme Termo de Compromisso extrajudicial firmado entre MPMG e Vale S.A. com a interveniência da empresa auditora AECOM seja estendida para auditar o cumprimento das determinações dos órgãos estaduais e do Juízo, homologando-se judicialmente o Termo de Compromisso citado e juntado nesta data, com o que concordou o Ministério Público. A Vale S.A. solicitou o prazo de cinco dias para se manifestar nos autos, havendo discordância, será apreciado pelo MM. Juiz na próxima audiência, e decorrido o prazo sem manifestação, fica deferido o pedido do Estado com a concordância da Vale S.A.



CONSIDERANDO que não houve discordância por parte da COMPROMISSÁRIA ao pedido do Estado de Minas Gerais mencionado no parágrafo anterior, que restou deferido pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, de modo que a PRIMEIRA INTERVENIENTE já vem acompanhando outras medidas e obras que estão sendo realizadas pela

COMPROMISSÁRIA com relação ao **ROMPIMENTO**, em cumprimento ao objeto do Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019, de modo que já possui considerável volume de informações a respeito das iniciativas e discussões em curso e do seu contexto;

CONSIDERANDO o teor dos Termos de Compromisso firmados entre as **PARTES** e **INTERVENIENTES** nos dias 15 de fevereiro de 2019 e 08 de julho de 2019 (“TAC Água”), e seus posteriores aditivos;

CONSIDERANDO que, além dos compromissos já acordados e homologados perante o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, as **PARTES** e **INTERVENIENTES**, após diversas reuniões realizadas sob o contexto de possível racionamento de água na RMBH, acordaram avaliar a viabilidade da adoção pela **COMPROMISSÁRIA** de medidas estruturantes para a segurança hídrica e a resiliência do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH);

CONSIDERANDO que restou acordado entre as **PARTES** e **INTERVENIENTES** que a adoção pela **COMPROMISSÁRIA** das medidas previstas no presente Termo de Compromisso não implica qualquer assunção ou exclusão de nexo causal com o **ROMPIMENTO**;

CONSIDERANDO que o objeto do presente Termo de Compromisso está em linha com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997, que prevê o uso múltiplo das águas, a priorização do abastecimento público em situação de escassez hídrica, a gestão compartilhada e descentralizada dos recursos hídricos, a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com o planejamento ambiental, em âmbito regional, estadual e nacional, de forma a atingir a segurança hídrica;



CONSIDERANDO que as **PARTES** e a **TERCEIRA INTERVENIENTE** têm interesse no desenvolvimento de análise sobre medidas para a segurança hídrica e a resiliência do Sistema Integrado;

CONSIDERANDO que, assim, as **PARTES** creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

I – OBJETO GERAL

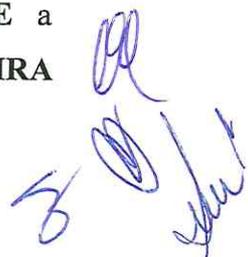
1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso:

- a) A realização, pela **COMPROMISSÁRIA**, de estudos de viabilidade técnica-ambiental de intervenções estruturantes que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s (“Estudos de Viabilidade”); e
- b) A elaboração, pela **COMPROMISSÁRIA**, dos projetos básicos de engenharia (“Projetos Básicos”) das intervenções estruturantes selecionadas a partir de critérios estabelecidos nos Estudos de Viabilidade, que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s.



II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

2. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste, desde que cumprida pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** a obrigação prevista na cláusula III, apresentar ao **COMPROMITENTE** e à **PRIMEIRA**



INTERVENIENTE: (i) cronograma detalhado de execução para o desenvolvimento e entrega dos Estudos de Viabilidade; e (ii) cronograma para a fase de desenvolvimento dos Projetos Básicos para as intervenções estruturantes que forem selecionadas, segundo critérios dos Estudos de Viabilidade.

3. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, dentro do prazo a ser acordado no cronograma citado no item 2, elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d'água, adução e reservação no **Ribeirão da Prata**, com vazão mínima de 600 L/s;

4. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, dentro do prazo a ser acordado no cronograma citado no item 2 elaborar e concluir Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d'água, adutora e reservação na região denominada "Ponte de Arame do **Rio das Velhas**, garantindo-se a vazão mínima prevista 2.000 L/s e a vazão de operação necessária também durante períodos secos.

5. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, dentro do prazo a ser acordado no cronograma citado no item 2, elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar captação a fio d'água, adução e reservação com vazão mínima de 2.500 L/s no **Ribeirão Macaúbas**.

6. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, dentro do prazo a ser acordado no cronograma citado no item 2, elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico -ambiental para a Ampliação do Sistema Rio Manso, compreendido entre a captação e o reservatório Morro Vermelho, incluindo a ETA, adutoras, elevatórias e subestação, de forma a atingir uma Vazão nominal de 9.000 l/s.

7. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, dentro do prazo a ser acordado no cronograma citado no item 2, elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental para a implantação de uma



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba (SPB) e Rio das Velhas (SRV), para uma capacidade de transporte de 3.200 L/s.

8. Os Estudos de Viabilidade serão elaborados considerando a análise integrada e sinérgica dos atuais sistemas de abastecimento de água já em operação pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** e do conjunto das intervenções estruturantes listadas nos itens 3 a 7 desta Cláusula, ou outras medidas que os estudos apontarem conforme estabelecido no item 9, desde que mantido o compromisso de garantir a demanda de 15.000 L/s para o abastecimento da RMBH.

9. A demanda de 15.000 L/s poderá ser suprida pelo conjunto ou parte das medidas listadas nos itens 3 a 7 desta Cláusula, bem como por outras intervenções ou medidas alternativas mais adequadas sugeridas para se alcançar a referida demanda;

10. Com base nos Estudos de Viabilidade, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, dentro do prazo a ser acordado no cronograma citado no item 2 desta Cláusula, concluir os Projetos Básicos das intervenções estruturantes selecionadas, segundo critérios estabelecidos nos referidos estudos, desde que seja garantida a demanda mínima de 15.000 L/s para o abastecimento da RMBH.

11. A **COMPROMISSÁRIA** será responsável pela execução e custeio de todos os estudos, análises e diligências necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.

12. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS**, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, dos trabalhos e medidas relacionados ao presente Termo de Compromisso.

12.1. A **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo do previsto no item 12, deverá ressarcir o **SEGUNDO INTERVENIENTE**, a **TERCEIRA INTERVENIENTE**, seus órgãos de



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be "Daniela Victor de Souza Melo" and another signature below it.

atuação e sua Administração indireta, de todas as despesas necessárias e tecnicamente justificadas incorridas em decorrência da execução dos trabalhos e medidas relacionados ao presente Termo de Compromisso.

12.2. O pedido de ressarcimento deverá ser apresentado à **COMPROMISSÁRIA** com a respectiva descrição detalhada das despesas, que serão disponibilizadas também aos órgãos de controle, imediatamente após a solicitação de ressarcimento.

12.3. Em caso de divergência acerca das despesas objeto desta cláusula, a questão será submetida por qualquer das Partes à apreciação e julgamento do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Civil Pública 5010709-36.2019.13.0024.

12.4. O incidente de divergência será processado e julgado em autos apartados, distribuídos por dependência ao referido processo.

12.5. Acolhido o pedido de divergência apresentado pela **COMPROMISSÁRIA**, o respectivo valor poderá ser deduzido de futuros e eventuais pagamentos devidos pela **COMPROMISSÁRIA** à **TERCEIRA** ou ao **SEGUNDO INTERVENIENTE**, respectivamente, com a mesma natureza.

13. Tendo como base a relação de medidas acordadas neste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar à **PRIMEIRA** e à **TERCEIRA INTERVENIENTES**, os Estudos de Viabilidade e Projetos Básicos objeto do presente Termo de Compromisso, para análise e manifestação prévia acerca da sua adequação metodológica e técnica.

14. Na hipótese de divergência técnica apresentada pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** e pelos órgãos de Estado competentes a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a adequação metodológica e técnica dos cronogramas, Estudos de Viabilidade e Projetos Básicos, submetendo à análise prévia da **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, para sua posterior reapresentação à **TERCEIRA INTERVENIENTE** e aos órgãos de Estado competentes para a sua avaliação.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Não havendo consenso entre as **PARTES** e **INTERVENIENTES**, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública, no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**.

III – OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA INTERVENIENTE

15. A **TERCEIRA INTERVENIENTE** obriga-se a fornecer os dados existentes, a serem ou já solicitados pela **COMPROMISSÁRIA**, necessários para o cumprimento do presente escopo, entre os quais, estudos hidrológicos, projetos técnicos de engenharia, investigações de campo e estudos e caracterizações ambientais, bem como o histórico de medição de vazão, sedimento e qualidade de água referente às intervenções propostas no presente Termo de Compromisso.

15.1. A **TERCEIRA INTERVENIENTE** apoiará a **COMPROMISSÁRIA** nas interlocuções com os órgãos públicos, regulatórios e licenciadores, a fim de viabilizar a obtenção de dados e informações necessárias para a elaboração dos estudos de viabilidade, bem como as necessárias autorizações e licenças para a fase de pesquisa e prospecção em campo (coleta de dados diretos, se necessários), sem que isso signifique isenção parcial ou total das obrigações e responsabilidades da **COMPROMISSÁRIA**.

15.2. A **TERCEIRA INTERVENIENTE** permitirá acesso controlado e programado às áreas de sua propriedade ou posse. O acesso às áreas de terceiros, necessárias para a elaboração dos estudos de viabilidade, deverá ser viabilizado pela **COMPROMISSÁRIA**, com o apoio da **TERCEIRA INTERVENIENTE**.



[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

15.3. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** diligenciar e adotar todas as providências necessárias à obtenção de atos autorizativos para a elaboração dos estudos de viabilidade e projetos básicos, em nome da **TERCEIRA INTERVENIENTE**, quando indispensáveis, cabendo à **COMPROMISSÁRIA**, ainda, arcar com todos os custos financeiros e prover suporte técnico para a obtenção das referidas autorizações.

IV- DA AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

16. As **PARTES e INTERVENIENTES**, de comum acordo, estabelecem a ampliação e detalhamento do escopo de auditoria dos Termos de Compromisso firmados no dia 15 de fevereiro de 2019 e 08 de julho de 2019 (“TAC Água”), para incluir a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental independente pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, custeados pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações às **PARTES** e órgãos de Estado competentes, na forma especificada neste Termo de Compromisso e nos **ANEXOS I e II**, que integram este instrumento.

16.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente decorrente do Termo de Compromisso firmado no dia 15 de fevereiro de 2019 entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**, para execução dos serviços previstos no presente Termo de Compromisso, em consonância com a proposta técnica constante do **ANEXO II**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso. A contratação deverá cumprir as normas e procedimentos de Suprimentos e de Compliance da **COMPROMISSÁRIA**.

17. A **COMPROMISSÁRIA** e a **TERCEIRA INTERVENIENTE** obrigam-se a conceder, em comum acordo, amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários, inclusive providenciando às expensas da **COMPROMISSÁRIA** todos os serviços adicionais de análises e testes julgados em comum acordo necessários para que a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** preste adequadamente seus serviços de auditoria contemplados neste Termo de Compromisso.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

18. O serviço de auditoria independente deverá ser prestado e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que a análise dos Estudos de Viabilidade e os Projetos Básicos sejam integralmente concluídos e validados pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, no prazo previsto no cronograma estabelecido na cláusula II. 2. Em até 60 (sessenta) dias após a manifestação da **TERCEIRA INTERVENIENTE**, deverá a **PRIMEIRA INTERVENIENTE** apresentar relatório final. Na hipótese de divergência e não validação, o serviço de auditoria independente deverá ser prestado e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que a divergência seja decidida judicialmente, na forma prevista na cláusula 18.1.

18.1. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, as **PARTES** e **INTERVENIENTES** poderão apresentar suas justificativas. Não havendo consenso entre as **PARTES** e **INTERVENIENTES**, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE**.

V. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

19. O presente Termo de Compromisso, incluindo seus **ANEXOS**, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo



[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

VI. PENALIDADES

20. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas **PARTES**. Caso o descumprimento persista, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

21. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, desde que tal descumprimento não seja tecnicamente justificado ou sanado em prazo acordado entre as **PARTES**, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VII. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

22. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

23. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.



Several handwritten signatures in blue ink, appearing to be the names of the parties involved in the agreement.

24. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** apresentará às **PARTES** e à **TERCEIRA INTERVENIENTE** os relatórios e estudos por ela elaborados mensalmente, em reunião a ser agendada com a mesma periodicidade.

25. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

26. As **PARTES** e **INTERVENIENTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

27. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá obter quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

28. Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela **COMPROMISSÁRIA** ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

29. A PRIMEIRA INTERVENIENTE obriga-se a manter sigilo em relação a toda e qualquer informação recebida da **COMPROMISSÁRIA** e da **TERCEIRA INTERVENIENTE** em razão do disposto no presente Termo de Compromisso.

30. As partes declaram ciência de que os dados e informações técnicas fornecidas pela **TERCEIRA INTERVENIENTE**, referente à gestão do Sistema de Abastecimento de Água, são estratégicas, sigilosas e não podem ser repassadas à terceiros sem expressa autorização.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020.

COMPROMITENTE:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais


Andressa de Oliveira Lanchotti

Promotora de Justiça

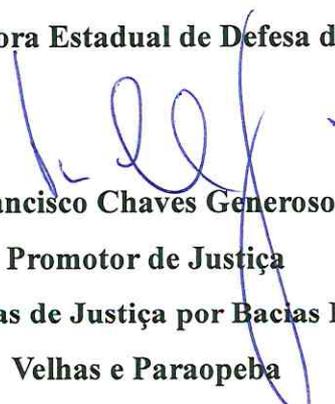
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA

Coordenadora da FT-Brumadinho


Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna


Francisco Chaves Generoso

Promotor de Justiça

Coordenador das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas dos rios das Velhas e Paraopeba



Carlos Alberto Valera
Promotor de Justiça
Coordenador das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas dos rios
Paranaíba e Baixo Rio Grande

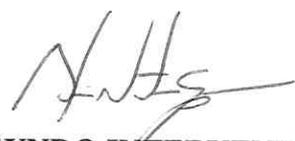
André Sperling Prado
Promotor de Justiça
Coordenador da CIMOS


COMPROMISSÁRIA:
VALE S.A.



0781/mg 98-599


PRIMEIRA INTERVENIENTE:
AECOM


SEGUNDO INTERVENIENTE:
ESTADO DE MINAS GERAIS


TERCEIRA INTERVENIENTE:
COPASA MG



QUARTO INTERVENIENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I

**DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA
INDEPENDENTE PRESTADOS PELA PRIMEIRA INTERVENIENTE.**

1. O serviço de auditoria técnica independente a ser prestado pela **PRIMEIRA INTERVENIENTE** referente ao escopo previsto neste Termo de Compromisso deverá ter início imediatamente após a assinatura do presente Termo de Compromisso e será executado até o aceite formal de todos os estudos de viabilidade e projetos básicos a serem desenvolvidos pela **COMPROMISSÁRIA** para a **TERCEIRA INTERVENIENTE**, conforme previsto nas cláusulas 18 e 18.1 do Termo de Compromisso. Ao final de cada cronograma, a auditoria independente da **PRIMEIRA INTERVENIENTE** emitirá relatório específico de conclusão do item.

2. Os serviços de auditoria englobarão vistoria, análise, acompanhamento e emissão de recomendações e deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:

I. Visitas de campo da equipe de auditoria da **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, com a duração adequada para atender ao escopo definido no presente Termo de Compromisso, nas quais serão executadas as seguintes atividades:

a. Visita de campo detalhada aos locais dos projetos e entorno, permitindo a verificação em campo dos dados de referência necessários para a elaboração dos Estudos de Viabilidade e Projetos Básicos;



- b. Reuniões com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA** e da **TERCEIRA INTERVENIENTE**;
- c. Reuniões de trabalho com as empresas de engenharia, planejamento, construção, envolvidas nos estudos e projetos básicos sobre as estruturas e sistemas que compõem o escopo da proposta técnica;
- d. Apresentação ao **COMPROMITENTE**, à **COMPROMISSÁRIA**, à **TERCEIRA INTERVENIENTE** e, se necessário, aos órgãos de Estado competentes dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;
- II. Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo, incluindo as atividades de engenharia, licenciamento e planejamento;
- III. Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE**, à **COMPROMISSÁRIA**, à **TERCEIRA INTERVENIENTE** e, se necessário, aos órgãos de Estado Competentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo mensal;
- IV. Participação em reuniões solicitadas pelo **COMPROMITENTE**, pela **COMPROMISSÁRIA**, pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** e pelos órgãos de Estado competentes.
- V. A **PRIMEIRA INTERVENIENTE** obriga-se a manter sigilo em relação a toda e qualquer informação recebida da **COMPROMISSÁRIA** e da **TERCEIRA INTERVENIENTE** em razão do disposto no presente Termo de Compromisso.

ANEXO II
PROPOSTA TÉCNICA AUDITORIA AECOM

ANEXO III




DESCRIÇÃO DE ESCOPO A SER CUMPRIDO PELA COMPROMISSÁRIA POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS

Por definição da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, item VIII, um Projeto Básico é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

Considerando a tipologia das intervenções estruturantes, propostas neste Termo de Compromisso, que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s (“Estudos de Viabilidade”), os projetos básicos de



Several handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page, overlapping the stamp and the footer area.

engenharia e os estudos ambientais deverão, ao seu final, apresentar quantitativos de serviços apurados no projeto básico, e custos obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais (ex: SINAPI) ou banco de dados histórico da COPASA ou de pesquisa de mercado relacionados ao mercado local para os itens não constantes no banco COPASA, levando-se em conta o local, o porte e as peculiaridades de cada uma das intervenções estudadas. Ao final, cada projeto básico deverá apresentar o orçamento da intervenção/empreendimento, tendo um grau de precisão entre 10% e 15% de variação. As recomendações e especificações técnicas COPASA deverão ser avaliadas para especificação de equipamentos e sistemas compatíveis com o Projeto Básico

A alternativa selecionada para cada intervenção deverá ser desenvolvida em nível de Projeto Básico. Para todas as unidades dos sistemas a serem projetados devem ser realizados os necessários levantamentos em nível de projeto básico, topográficos, batimétricos e investigações geotécnicas acompanhados de seus respectivos relatórios, identificação de interferências, bem como a delimitação de áreas a serem desapropriadas, faixas de servidão e áreas de proteção ambiental e todos os elementos necessários à elaboração do orçamento das obras.

A. Barramentos

A.1 Levantamentos de campo em nível de projeto básico: topográficos, batimétricos, geotécnicos e ensaios geotécnicos. O plano de execução de serviços geotécnicos, contendo a locação e profundidade das sondagens deverá ser previamente aprovado pela COPASA antes de sua execução;

A.2 Identificação de alternativas e caracterização preliminar de áreas de empréstimo e bota fora;

A.3 Estudo de alternativas para locação do eixo do barramento, determinação da seção do maciço e cálculo de estabilidade;

A.4 Pré-Dimensionamento das unidades constituintes do maciço: vertedor, ombreiras, sistema de drenagem, etc;



Handwritten signatures in blue ink, including a large "B" and other illegible marks.

A.5 Determinação e pré-dimensionamento das unidades auxiliares em função do método construtivo selecionado: ensecadeiras, , canal de desvio, acessos principais, drenagem, etc;

A.6 Pré-Dimensionamento hidráulico do sistema de reversão selecionado e respectivo método construtivo;

A.7 Vertedor do rio represado: dimensionamento e método construtivo;

A.8 Pré-dimensionamento estrutural das principais unidades, com destaque para a fundação do maciço;

A.9 Traçado de vias de acesso principais;

A.10 Movimento de terra, fundação, elementos de escoramento e esgotamento de valas incluindo, se necessário, rebaixamento de lençol freático;

A.11 Especificações técnicas e orçamento das obras.

B. Captações, Estações Elevatórias, Estação de Tratamento de Água e Adutoras de Águas Bruta e Tratada.

B.1 Levantamentos de campo em nível de projeto básico: topográficos, batimétricos, geotécnicos e ensaios geotécnicos. O plano de execução de serviços geotécnicos, contendo a locação e comprimento das sondagens deverá ser previamente aprovado pela COPASA antes de sua execução;

B.2 Dimensionamento hidráulico das estruturas de captação e de controle da tomada d'água;

B.3 Dimensionamento hidráulico, mecânico e elétrico da(s) elevatórias(s) em nível de projeto básico;

B.4 Dimensionamento hidráulico da(s) adutora(s) de água bruta e tratada, incluindo cálculo de transiente hidráulico caso necessário. Os estudos para a escolha dos conjuntos elevatórios, determinação do diâmetro econômico e transientes hidráulicos devem ser interdependentes e feitos concomitantemente;



A handwritten signature in blue ink, located to the left of the stamp.

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

B.5 Dimensionamento hidráulico e do Processo de tratamento para a ampliação da ETA, envolvendo as fases líquida e sólida.

B.6 Pré-dimensionamento estrutural das principais unidades, com destaque para as fundações das unidades;

B.7 Análise e verificação de disponibilidade de carga junto à Concessionária de Energia Elétrica e projeto básico do sistema de entrada de energia elétrica

B.8 Pré-dimensionamento das instalações de fornecimento de energia elétrica (força, controle, instrumentação, supervisão, controle e iluminação).

B.10 Drenagem superficial das áreas da captação e elevatória em nível de básico;

B.11 Definição e localização de dispositivos de medição e controle de vazão, limpeza da tubulação, válvula de descarga, bloqueio, ventosas, manobras, interligações, etc;

B.12 Pré-dimensionamento do sistema de automatização e controle das unidades, bem como de sua interligação com a ETA;

B.13 Estudo da necessidade de proteção catódica em tubulações de aço ou de outros materiais, quando necessário;

B.14 Identificação de interferências e remanejamentos necessários;

B.15 Projeto básico urbanístico (arruamento, pavimentação, passeio, paisagismo, drenagem superficial, muros de fechamento, etc...) e arquitetura das unidades;

B.16 Movimento de terra, fundação, elementos de escoramento e esgotamento de valas incluindo, se necessário, rebaixamento de lençol freático;

B.17 Especificações técnicas e orçamento das obras.

C. Cronograma

Deverá ser apresentado o cronograma geral previsto para as atividades necessárias à implantação de cada uma das intervenções, com a devida apresentação por etapas das



Handwritten blue ink signatures and initials, including a large "3" and other illegible marks.

Handwritten blue ink initials or signature.

obras, se houver. Além disso, deverá ser apresentada uma previsão das demais atividades envolvidas em etapas posteriores ao projeto básico, tais como: desapropriações, relocações, remanejamento de interferências, entendimentos com outras concessionárias e órgãos públicos intervenientes, obtenção de concessão para uso da água, etc.

D. Orçamento

Deverão ser elaborados os orçamentos conforme planilha de orçamento padrão COPASA, contendo a data base (Io), memórias de cálculos dos orçamentos e composição de custos de serviços e propostas de fornecimento de materiais e equipamentos que não constem da relação dos preços da COPASA. Para isto, a COPASA deverá fornecer à VALE seu banco de dados de custos e contratações de materiais, equipamentos, sistemas e serviços similares, bem como premissas de cálculo da administração local, gerenciamento de obras e outros custos indiretos.

O orçamento deverá ser apresentado indicando-se a etapalização das obras a serem implantadas e/ou ampliadas e dividido por unidade do sistema.

E. Elaboração dos estudos ambientais

Serão conduzidos estudos ambientais, compatíveis com a fase de Projeto Básico, fornecendo as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto, seu Planejamento e Orçamentação, a saber:

E.1 Desenvolvimento, junto à engenharia, dos Estudos de Alternativa Locacional, contemplando análises de dados secundários e confirmações pontuais em campo, se necessário, de forma a embasar a escolha da melhor solução para desenvolvimento do Projeto Básico;

E.2 Identificação das restrições ambientais e áreas de preservação;

E.3 Levantamento da legislação ambiental e requisitos de licenciamento a serem cumpridos para detalhamento do projeto, implantação e operação do empreendimento;

E.4 Caracterização do Empreendimento, conforme concepção do Projeto Básico;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

E.5 Realização de Caracterização Ambiental Preliminar para os Meios Físico, Biótico e Socioeconômico, contemplando levantamento de dados primários e/ou secundários, para a alternativa de projeto definida;

E.6 Indicação dos impactos ambientais e medidas de controle, monitoramento e mitigação aplicáveis;

E.7 Indicação e quantificação das medidas compensatórias, ambientais e florestais, que aplicáveis ao projeto;

E.8 Avaliação da viabilidade de obtenção das outorgas necessárias.

F. Regularização fundiária: Estudo preliminar de regularização fundiária relativo às áreas de servidão e pleno domínio identificadas, necessárias à implantação dos empreendimentos.



A handwritten signature in blue ink, located to the left of the official stamp.

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the official stamp.



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA AECOM DO BRASIL LTDA., DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA COPASA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (MPMG), a **VALE S.A. (VALE)**, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, o Estado de Minas

Gerais, e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), todos devidamente qualificados no Termo de Compromisso assinado em 08/07/2019 (Termo de Compromisso), a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (CEMIG D)**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.981.180/0001/16**, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200, 17 Andar – Ala A1 Bairro Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, e o **Ministério Público Federal (MPF)** resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO (ADITIVO)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Compromisso juntado aos autos das ações supramencionadas;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula III, item 7 do Termo de Compromisso:

7. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a construir às suas expensas novo ponto de captação de água do rio Paraopeba, indicado pela TERCEIRA INTERVENIENTE, a 12 Km acima da captação da COPASA até a estação de tratamento de água (ETA) Rio Manso, a montante do ponto de ROMPIMENTO, finalizando as obras até 30 setembro de 2020 (DATA DE ENTREGA). Tal prazo considera o compromisso do ESTADO DE MINAS GERAIS atuar para que os licenciamentos, questões fundiárias, arqueológicas, espeleológicas, de comunidades tradicionais, indígenas e autorizações recebam caráter emergencial, bem como, diligenciar junto à CEMIG para que a mesma trate as necessidades desta obra, também, em caráter emergencial.

CONSIDERANDO a necessidade de impingir celeridade na definição das responsabilidades pela construção da linha de distribuição e da subestação de energia elétrica da nova captação de água a montante no Rio Paraopeba;



CONSIDERANDO a necessidade de atribuir à CEMIG D, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001/16, a responsabilidade pela execução de parte das ações necessárias à operação da nova captação a montante no rio Paraopeba.

CONSIDERANDO que as medidas mencionadas devem ser adotadas de forma rápida, tecnicamente adequada e eficiente, observadas ainda as normas pertinentes, inclusive as de cunho ambiental;

CONSIDERANDO que a CEMIG D, apesar de não ter figurado como parte compromissária do Termo de Compromisso, neste ato se compromete, dada a emergencialidade das obras e intervenções previstas no mencionado Instrumento, a envidar os seus melhores esforços para executar as atividades, em prazos inferiores ao estabelecido nas normas pertinentes;

CONSIDERANDO que as PARTES estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade resultante do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, assim, as PARTES creem que – nos termos da lei e à luz do interesse público – convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso de que se cuida está a demandar.

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 08/07/2019, a inserção, como INTERVENIENTE, da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D para execução de todas as ações necessárias à energização da nova captação a montante no rio Paraopeba, considerando as seguintes responsabilidades:

a) Caberá à CEMIG D:



- i. Priorizar a execução de todas as ações para a execução das obras e serviços necessários para a energização da nova captação a montante no rio Paraopeba;
- ii. Definir as opções de locais do ponto de conexão para saída da nova linha de distribuição que alimentará a subestação da nova captação **COPASA** e demais intervenções necessárias em instalações do sistema da Distribuidora necessárias para a efetivação do atendimento, conforme a Resolução Normativa ANEEL N° 414/2010;
- iii. Analisar, aprovar e/ou rejeitar os projetos da SUBESTAÇÃO e da LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, bem como eventual(is) outro(s) necessário(s), e/ou solicitar esclarecimentos complementares, conforme o caso, no prazo de até 10 dias, contados do recebimento;
- iv. Solicitar a emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP) das referidas áreas, mediante a entrega pela **VALE**, de toda a documentação necessária para a solicitação da DUP;
- v. Realizar a conexão da nova captação **COPASA** ao Sistema de Distribuição, em até 03 dias após o cumprimento pela **VALE** de todos os compromissos listados no item “b” abaixo;
- vi. Participar das abordagens junto aos superficiários referentes ao cumprimento do objeto deste ADITIVO;
- vii. Participar das reuniões técnicas entre as **PARTES** e **INTERVENIENTES**, quando solicitada, mediante envio antecipado da pauta de interesse/responsabilidade da **CEMIG D**.

b) Caberá à **VALE**:

- i. Acompanhamento, conferência e/ou a execução, quando necessário, de medidas objetivando o cumprimento das etapas do cronograma da construção da linha de distribuição;
- ii. Fornecer à **CEMIG D** todos os meios necessários para a plena execução das atividades previstas neste ADITIVO;
- iii. Ressarcir integralmente todas as despesas e custos que a **CEMIG D** incorrer, comprovadamente decorrentes das ações por ela adotadas quanto à execução do presente ADITIVO; 



- iv. Realizar as descrições topográficas e memorial descritivo para identificação das áreas envolvidas nas obras referidas neste ADITIVO;
- v. Providenciar a regularização ambiental e o licenciamento ambiental, quando necessário, para todas as intervenções advindas do presente ADITIVO;
- vi. Entregar, livres e desimpedidas, as faixas de servidão e/ou de pleno domínio das áreas envolvidas no projeto, exceto a área da subestação;
- vii. Implantar integralmente todas as instalações necessárias para a nova captação da **COPASA** indicadas pelo Parecer de Acesso/Estudo de Viabilidade 02.111-EA/EA-267a, elaborado pela **CEMIG D**, desde o ponto de conexão até a subestação da nova captação **COPASA**, inclusive a ampliação da SE Brumadinho da **CEMIG D**;
- viii. Assinar, com a **CEMIG D**, o Termo de Acordo de Obra e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição em até 30 dias da assinatura deste ADITIVO;
- ix. Elaborar projetos, submeter à aprovação da **CEMIG D**, e construir a subestação elétrica da nova captação da **COPASA**; bem como
- x. Apresentar cronograma detalhado da implementação das obras de conexão e construção da linha de distribuição, desde o ponto de conexão até a subestação da nova captação **COPASA** e submetê-lo à análise da **PRIMEIRA INTERVENIENTE**, em até 30 dias da assinatura deste ADITIVO.

2. A assunção, pelas partes, dos compromissos aqui descritos não significa em hipótese alguma a isenção total ou parcial da **VALE** de quaisquer das outras responsabilidades já assumidas. Igualmente não significa que a **VALE** estará eximida do fiel cumprimento do cronograma de conclusão das obras da captação a montante no rio Paraopeba, conforme exposto no Termo de Compromisso assinado em 08/07/2019.

3. A interveniente **CEMIG D** se obriga a conceder amplo e irrestrito acesso a todas as áreas de obras, dados e documentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos objeto deste ADITIVO para a realização dos trabalhos da **PRIMEIRA INTERVENIENTE** do Termo de Compromisso, observados os procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho e mediante comunicação prévia com antecedência de 05 dias. A interveniente **CEMIG** também se obriga a comunicar as exigências de complementação oriundas da análise de



empreendimento ou atividade de uma única vez à COMPROMISSÁRIA, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

II. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

4. O presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 08/07/2019, incluindo seus Anexos, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do CPC, com a homologação dos pedidos ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do CPC, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, especificamente em relação ao objeto deste Primeiro Termo Aditivo, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

III. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

5. Todas as despesas e custos que a **CEMIG** incorrer, desde que comprovadamente decorrentes das ações por ela adotadas quanto à execução do presente ADITIVO, serão integralmente ressarcidos pela **COMPROMISSÁRIA**, acrescidos de atualização monetária, mediante a apresentação detalhada de relatórios das obras e serviços executados.

6. As disposições contidas no Termo de Compromisso assinado em 08/07/2019, não expressamente tratadas neste Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

7. O presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 08/07/2019 obriga os sucessores das **PARTES** e **INTERVENIENTES**, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.



8. A CEMIG diligenciará junto aos órgãos públicos, com o intuito de contribuir para maior celeridade das regularizações fundiárias e ambientais.

9. As **PARTES** e **INTERVENIENTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este ADITIVO ao Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013), e em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

10. Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela **COMPROMISSÁRIA** ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2019.

COMPROMITENTE:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Adriana de O. L. Leth
COMPROMISSÁRIA:

Vale S.A.

PRIMEIRA INTERVENIENTE:

AECOM

SEGUNDO INTERVENIENTE:

Estado de Minas Gerais

Luciano Alvarenga
Mat. 01603936
Vale S/A

Luciano Alvarenga
Mat. 01603936
Vale S/A

Humberto Moraes Pinheiro
Gerente Jurídico VALE
OAB/MG-A
OAB BA 13007



Carlos Eduardo Tavares de Castro
Carlos Eduardo Tavares de Castro
Diretor-Presidente

Guilherme Frasson Neto
Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação Metropolitana

TERCEIRA INTERVENIENTE:
COPASA

QUARTA INTERVENIENTE:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cleodirvino Belini
Cleodirvino Belini
Diretor Presidente
QUINTA INTERVENIENTE:
Cemig Distribuição S.A

Luciano de Araujo Ferraz
Luciano de Araujo Ferraz
Diretor de Regulação e Jurídico
OAB/MG 64572



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COMPROMISSO
FIRMADO EM 08 DE JULHO DE 2019
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA
AECOM DO BRASIL LTDA., DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, DA
COPASA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL.

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

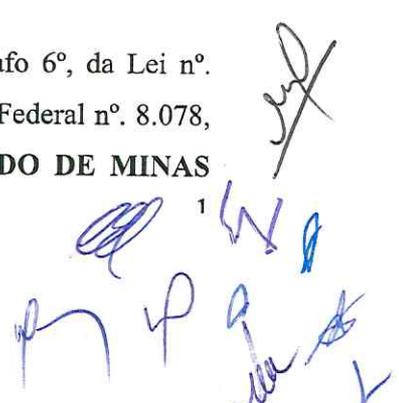
Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS**



GERAIS (MPMG), a VALE S.A. (VALE), a AECOM DO BRASIL LTDA., o Estado de Minas Gerais, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (CEMIG D), todos devidamente qualificados no Termo de Compromisso assinado em 08 de julho de 2019 (Termo de Compromisso), bem como no 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso (Primeiro Aditivo), resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO (SEGUNDO ADITIVO)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a assinatura em 08 de julho de 2019 do Termo de Compromisso juntado aos autos das ações supramencionadas;

CONSIDERANDO que no dia 25 de setembro de 2019 foi assinado o Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso, a fim de incluir a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG como Interveniente ao referido Termo;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula III, itens 5 e 6 do Termo de Compromisso:

“5. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar todos os planos de ações para reparar os impactos do ROMPIMENTO na captação de água da RMBH e demais municípios impactados e proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco de rompimento de outras estruturas e barragens da COMPROMISSÁRIA no curso do Rio das Velhas, nos prazos previstos nos respectivos cronogramas aprovados pela PRIMEIRA INTERVENIENTE, pela TERCEIRA INTERVENIENTE e pelos órgãos de Estado competentes, conforme procedimento descrito neste Termo de Compromisso.

6. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo ROMPIMENTO na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior ao ROMPIMENTO, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JPM", "W", and other illegible marks.

tratada na RMBH e demais municípios impactados, desde que constatado, após avaliação técnica da PRIMEIRA INTERVENIENTE, que o desabastecimento é decorrente do ROMPIMENTO”.

CONSIDERANDO o deliberado em reuniões realizadas nos dias 01 e 08 de outubro de 2019, cujas atas fazem parte do ANEXO I, que contou com a participação da COMPROMISSÁRIA VALE e das INTERVENIENTES COPASA E AECOM,

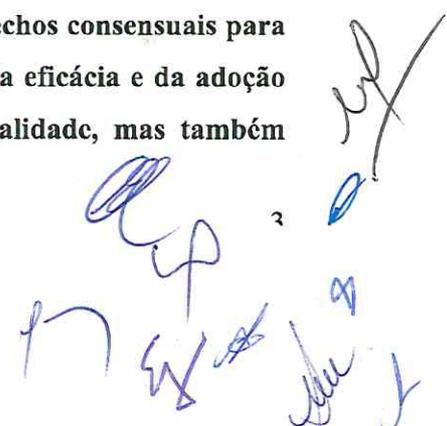
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula III, item 7 do Termo de Compromisso:

“7. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a construir às suas expensas novo ponto de captação de água do rio Paraopeba, indicado pela TERCEIRA INTERVENIENTE, a 12 km acima da captação da COPASA até a estação de tratamento de água (ETA) Rio Manso, a montante do ponto de ROMPIMENTO, e demais unidades operacionais necessárias para a condução da água, finalizando as obras até 30 de setembro de 2020 (DATA DE ENTREGA). (...)”;

CONSIDERANDO que, além da medida estabelecida no item 7, verifica-se a necessidade de adoção, pela VALE, de outras medidas mitigadoras e de caráter emergencial para poupar a atual utilização de água dos reservatórios que integram o Sistema Paraopeba (Sistema Serra Azul, Sistema Várzea das Flores e Sistema do Manso), entre as quais as que possibilitem fonte alternativa para o abastecimento aos usuários essenciais que consomem acima de 80 m³/dia;

CONSIDERANDO que as PARTES estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade resultante do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, assim, as PARTES creem que – nos termos da lei e à luz do interesse público – convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também



geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso de que se cuida está a demandar.

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 08 de julho de 2019 a inserção das seguintes obrigações de caráter emergencial e mitigatório a serem cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA VALE**, conforme expressamente acordado entre as **PARTES** nas reuniões realizadas na **COPASA** nos dias 01 e 08 de outubro de 2019, e de acordo com o estabelecido nas cláusulas a seguir:

A) Realizar obras de interligações entre os sistemas de abastecimento hídrico da “Bacia do rio Paraopeba (SBP)” e da “Bacia do rio das Velhas (SRV)”, que consistem na:

(I) Interligação das adutoras DN 1200 para DN 100 e por meio de derivação em ventosa com transferência de caixa alimentadora, incluindo adequações necessárias na rede distribuidora, na Vila Kennedy, em Contagem/MG;

(II) Instalação de Válvula DN800 em adutora existente DN800, no bairro Xangri-la, Belo Horizonte/MG;

(III) Implantação de 2km de adutora em DN600 no Bairro Glória, em Belo Horizonte/MG, incluindo adequações necessárias na rede distribuidora.

Prazo de implantação dos itens I, II e III: Fevereiro de 2020.

B) Implantar (equipar, energizar, interligar tratar e custear a operação) uma estimativa de 50 (cinquenta) poços profundos para atender a 40 (quarenta) clientes essenciais localizados nas SBP e SRV, conforme listagem constante do ANEXO II, com a estimativa de volume para o pleno atendimento desses locais de 80 m³/dia de água.

b.1) O cronograma para o comissionamento dos poços que integram a Bacia da Paraopeba e a Bacia do Rio das Velhas é aquele descrito no Anexo III;

b.2) Eventual necessidade de mudança no cronograma, após a finalização do projeto executivo, deverá ser tecnicamente justificada pela VALE e aprovada pela COPASA e pela AECOM.

C) Reativar os poços (equipar, energizar, interligar, tratar e custear a operação) para os municípios de Lagoa Santa (poços localizados no município de Confins), de São José da Lapa e de Vespasiano, de propriedade da COPASA, já existentes no Setor Norte, incluindo as adequações necessárias na rede de distribuição, teste de qualidade da água dos poços e regularização ambiental.

c.1) Ficam definidos os seguintes prazos de implantação:

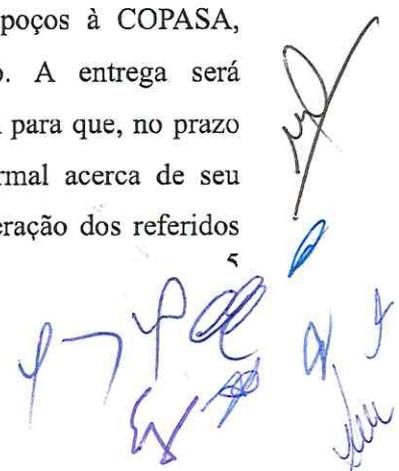
- Para os poços localizados em Lagoa Santa e Vespasiano: Janeiro de 2020;
- Para os poços localizados em São José da Lapa: Fevereiro de 2020.

2) Em relação às obrigações estabelecidas nas alíneas “B” e “C” da cláusula 1, considerando tratar-se de serviço de abastecimento público concedido à COPASA e, ainda, que a VALE não possui *expertise* para operação de poços para abastecimento público, COPASA e VALE elegerão empresa especializada, com comprovada experiência nesse tipo de atividade a ser contratada para operação dos poços.

2.1) Caberá à VALE arcar com todos os custos relacionados à operação dos poços, inclusive para a contratação da empresa que vier a ser escolhida.

2.2) Caberá à COPASA, dada a sua notória *expertise*, sua área de concessão e dentro do escopo que vier a ser contratado, gerenciar a empresa contratada, transmitindo-lhe as orientações técnicas necessárias para a operação dos poços e monitorando os resultados.

2.3) A obrigação de custeio da operação dos poços remanescerá de responsabilidade da VALE até a entrega e entrada em operação da Nova Captação do rio Paraopeba e até que os reservatórios do Sistema Paraopeba alcancem 60% da capacidade de reservação, quando então será promovida a entrega dos poços à COPASA, mediante Termo de Recebimento Definitivo. A entrega será precedida de notificação pela VALE à COPASA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestação formal acerca de seu interesse no recebimento e continuidade de operação dos referidos



poços. A ausência de manifestação da COPASA no prazo estipulado nesta cláusula implicará no recebimento definitivo dos poços por esta. Para os poços que a COPASA expressamente manifeste o desinteresse no seu recebimento e continuidade de operação, caberá à VALE promover o seu descomissionamento, arcando com todos os custos e medidas necessárias para tanto.

- 2.4) Caso haja qualquer causa suspensiva ou interruptiva de captação pela COPASA nas bacias do rio das Velhas ou do rio Paraopeba, comprovadamente decorrentes do **ROMPIMENTO**, deverá ser prorrogado o prazo de cumprimento da obrigação de custeio da operação dos poços até que seja restabelecida a plena e definitiva condição de captação.
- 3) Dado o caráter emergencial, COPASA e VALE envidarão os melhores esforços na regularização ambiental para operação de tais poços.
- 4) A assunção, pelas partes, dos compromissos aqui descritos não significa em hipótese alguma a isenção total ou parcial da VALE de quaisquer das outras responsabilidades já assumidas. Igualmente não significa que a VALE estará eximida do fiel cumprimento do cronograma de conclusão das obras da captação a montante no rio Paraopeba, conforme exposto no Termo de Compromisso assinado em 08 de julho de 2019.
- 5) Este **SEGUNDO ADITIVO** não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental a as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

II. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

- 6) O presente Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 08 de julho de 2019, incluindo seus Anexos, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do CPC, com a homologação dos pedidos ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do CPC, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, especificamente em relação ao objeto deste Segundo Termo Aditivo, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

III. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

- 7) Todas as despesas e custos que as **INTERVENIENTES COPASA e CEMIG** incorrerem, desde que comprovadamente decorrentes das ações por elas adotadas quanto à execução do presente **SEGUNDO ADITIVO**, serão integralmente ressarcidos pela **COMPROMISSÁRIA**, acrescidos de atualização monetária, mediante a apresentação detalhada de relatórios das obras e serviços executados.
- 8) . As disposições contidas no Termo de Compromisso assinado em 08 de julho de 2019, não expressamente tratadas neste **SEGUNDO ADITIVO**, permanecem inalteradas.
- 9) O presente Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 08 de julho de 2019 obriga os sucessores das **PARTES e INTERVENIENTES**, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.
- 10) As **PARTES e INTERVENIENTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este ADITIVO ao Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na

MP
7
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013), e em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

- 11) Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela **COMPROMISSÁRIA** ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

COMPROMITENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

André de O. L. Costa

COMPROMISSÁRIA:

VALE S.A.

mbf

SOLANGE COSTA
OAB/MG: 72.845

Gauíva

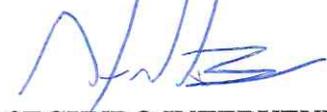
[Handwritten signature]

PRIMEIRA INTERVENIENTE:

AECOM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SEGUNDO INTERVENIENTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS


Carlos Eduardo Tavares de Castro
Diretor-Presidente

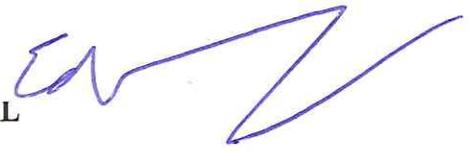

Guilherme Frasson Neto
Diretor de Operação Metropolitana

TERCEIRA INTERVENIENTE:

COPASA

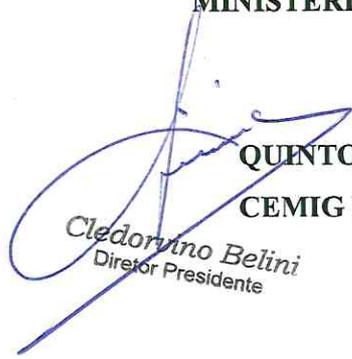
QUARTO INTERVENIENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



QUINTO INTERVENIENTE:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.


Cleodovino Belini
Diretor Presidente


Luciano de Araujo Ferraz
Diretor de Regulação e Jurídico
OAB/MG 64572



1910 10/20/1910
1910 10/20/1910

1910 10/20/1910
1910 10/20/1910

1910 10/20/1910
1910 10/20/1910